



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2013–SGPDH/SDH/PR

Processo nº: 00005.009115/2012-61

Modalidade: PREGÃO Forma: ELETRÔNICO Tipo: MENOR PREÇO

Execução: INDIRETA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL

Data de inclusão das propostas: a 08 de março de 2013

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 20 de março de 2013 às 10h (hora de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço:

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 9º Andar, Brasília - DF – CEP 70.308-200.

Correio eletrônico: licitacao.sdh@sdh.gov.br

Telefones: 2025-7909

A União, por intermédio da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR, mediante Pregoeiro designado pela Portaria nº 1.442, de 26 de novembro de 2012, da Ministra da Secretaria de Direitos Humanos, publicada no D.O.U aos 27/11/2012, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **menor valor, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário**, para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e atualização de licenças e assistência técnica para solução integrada de segurança McAfee em operação e de propriedade da Secretaria de Direitos Humanos - SDH, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, às disposições da Lei nº 4.520, de 17/07/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 e do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, Decreto nº 6.204 de 05/09/2007, Decreto nº 3.931 de 19/09/2001, IN MPOG nº 02/2008, Decreto 7.174 de 12 de 12/05/2010, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 4, de 12/12/2010 dentre outras legislações e aplicando-se, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21.06.1993, ao procedimento licitatório e observando-se as disposições dessa última, como norma específica orientadora na elaboração do contrato.

1 – DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e atualização de licenças e assistência técnica para solução integrada de segurança McAfee em operação e de propriedade da Secretaria de Direitos Humanos - SDH, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os licitantes que:

2.1.1 – Desempenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

2.1.2 – Atendam às exigências constantes neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação requerida para sua habilitação;

2.2 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1 – Que estejam sob falência, recuperação judicial ou insolvência, sob concurso de credores, em dissoluções, liquidação ou em processo de recuperação extrajudicial.

2.2.2 – Que estejam com o direito de licitar e contratar suspensos com a Secretaria de Direitos Humanos ou que tenham sido declaradas inidôneas por Órgão da Administração Pública, bem como tenham sido descredenciadas do SICAF.

2.2.3 – Estrangeiros que não funcionem no país.

2.2.4 – Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.2.5 – Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações elencadas no art. 9º da Lei 8.666/1993.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico COMPRASNET (§ 1º, Art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

3.2 – O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

3.3 – O credenciamento no provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (§ 6º, art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

3.4 – O uso de senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Secretaria de Direitos Humanos, Órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º, art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

4 – DO ENVIO DA PROPOSTA NO SISTEMA

4.1 – Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

4.1.1 – Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.2 – A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

4.3 – Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

4.4 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450/2005.

4.5 – Por ocasião do envio da proposta, o licitante enquadrado como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

4.6 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico (comprasnet), o **valor unitário**, sendo este levado a efeito para a fase de lances, já considerados e inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

4.7 – A licitante deverá enviar a proposta contendo o valor unitário e o total, conforme o Anexo II, deste Edital, sob pena de desclassificação.

5 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 – Será vencedora a licitante que, atendendo às condições e especificações deste edital, oferecer o menor VALOR GLOBAL.

5.2 – No julgamento das propostas, a Pregoeiro observará os termos do presente edital e as disposições da Lei, que regem esta licitação.

5.3 – Serão desclassificadas as propostas que:

5.3.1 – Não atenderem às exigências deste Edital.

5.3.2 – Contiverem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos, em relação ao serviço ofertado.

6 – DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 – A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital terá início à sessão pública deste Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, conforme Edital e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

7 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 – A(o) Pregoeira(o) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

7.2 – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3 – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela(o) Pregoeira(o), e somente estas participarão da fase de lances.

8 – DA FASE DE LANCES

8.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo cada licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de seu aceite.

8.3 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

8.4 – Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.5 – Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.6 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da(o) Pregoeira(o).

8.7 – O sistema atualizará o valor total de acordo com os lances oferecidos.

8.8 – As licitantes oferecerão lances de forma unitária.

8.9 – O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.10 – No caso de desconexão da(o) Pregoeira(o), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.

8.11 – Quando a desconexão da(o) Pregoeira(o) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos licitantes.

Das Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)

8.12 – Após a fase de lances, será assegurada, como critério de desempate, **preferência de contratação** para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPPs.

8.12.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

8.13 – Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.13.1 – A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.13.2 – Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem **8.13.1**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.14 – Na hipótese do não uso do direito de preferência, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.15 – O disposto no subitem **8.12** e seguintes só se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

8.16 – A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

9 – DA NEGOCIAÇÃO

9.1 – Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata o art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, a(o) Pregoeira(o) poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

9.2 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10 – DA APRESENTAÇÃO DA PLANILHA E FORMULAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 – A proposta final, em conformidade com o Anexo II deste Edital, ajustada ao último lance ofertado, no que couber, deverá ser encaminhada, preferencialmente, em papel timbrado do licitante, ou identificada com razão social e ainda conter:

10.1.1 – Nome do representante legal da empresa.

10.1.2 – Valores expressos, obrigatoriamente, em real.

10.1.2.1 – Apresentar valor unitário em algarismo e total em algarismo e por extenso.

10.1.2.2 – Havendo divergência entre o valor unitário e total prevalecerá o unitário, e entre o expresso em algarismo e por extenso, o último.

10.1.3 – Endereço, telefone/fax, *e-mail*, CNPJ/MF, banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento.

10.1.4 – Validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura do Pregão.

10.1.5 – discriminação detalhada dos serviços contendo explicitamente as especificações e quantidades solicitadas no Anexo I deste Edital, assim como valores unitários e o total.

10.2 – Deverá, na proposta, apresentar a declaração de que nos preços estão inclusos todos os custos com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição, despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.

10.3 – A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

10.4 – Não será permitida a alteração da proposta após sua apresentação.

10.5 – Apesar do critério de julgamento ser o **MENOR VALOR GLOBAL**, a empresa deverá respeitar os valores máximos unitários, conforme o Anexo III deste Edital.

10.6 – Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pela(o) Pregoeira(o).

10.7 – Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências deste Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

10.8 - As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação.

11 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 – A(o) Pregoeira(o) efetuará o julgamento das propostas de acordo com as exigências deste Edital.

11.1.1 – Havendo aceite da proposta classificada em primeiro lugar, a(o) Pregoeira(o) analisará os documentos de habilitação.

11.2 – Será desclassificada a proposta final que:

11.2.1 – Contenha vícios ou ilegalidade.

11.2.2 – Não apresente as especificações técnicas mínimas exigidas no Anexo I deste Edital.

11.2.3 – Apresente preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital.

11.2.3.1 – Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os preços unitários cotados exceder os limites que trata este subitem.

11.2.4 – Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis.

11.2.5 – Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial relação ao preço.

11.3 – Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

11.4 – Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º, do Art. 43, da Lei 8.666/1993, para efeito de comprovação de sua inexequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

11.4.1 – Questionamentos junto a proponente para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade.

11.4.2 – Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas.

11.4.3 – Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a administração ou com a iniciativa privada.

11.4.4 – Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente.

11.4.5 – Demais verificações que por ventura se fizerem necessárias.

11.5 – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.6 – Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, a(o) Pregoeira(o) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

11.7 – No julgamento das propostas, a(o) Pregoeira(o) poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

11.8 – Se a proposta ou lance de menor valor for recusado, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a(o) Pregoeira(o) examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

11.9 - Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a(o) Pregoeira(o) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Também nessa etapa a(o) Pregoeira(o) poderá negociar com o participante para que seja obtida proposta mais vantajosa.

12 – DA HABILITAÇÃO

12.1 – Aceita a proposta da licitante detentor do menor preço, este deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital, podendo esta comprovação se dar, no que couber, por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso.

12.2 - A licitante vencedora deverá apresentar os documentos que demonstrem atendimento às exigências de habilitação, que são os indicados a seguir:

12.2.1 – Habilitação Jurídica

12.2.1.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta comercial da respectiva sede.

12.2.1.2 - No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

12.2.1.2.1 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2.1.3 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

12.2.1.4 - No caso de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou Pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007 do Departamento nacional de Registro do comércio – DNRC.

12.2.1.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.2.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

12.2.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

12.2.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

12.2.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidões Negativas de Débito junto ao Estado e Município.

12.2.2.4 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

12.2.2.5 - Prova de inexistência de fatos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida eletronicamente, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovadas pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.2.3 – Qualificação Econômico – Financeira

12.2.3.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

12.2.3.1.1 - As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive os termos de abertura e encerramento.

12.2.3.1.2 - A boa situação financeira a que se refere o subitem 12.2.3.1 deste subitem estará comprovada na hipótese de a licitante dispor de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um inteiro), calculado de acordo com a fórmula seguinte:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

12.2.3.1.3 – Para as empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices referidos acima, a comprovação da boa situação financeira será realizada mediante demonstração de que possuem capital social ou patrimônio líquido mínimo de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, ou superior, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, de acordo com o disposto no art. 31, § 3º da Lei nº 8.666/93.

12.2.3.2 - Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

12.2.3.2.1 - A certidão, referida no subitem anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

12.2.4 – Qualificação Técnica

12.2.4.1 - Um ou mais atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove já ter fornecido ou estar fornecendo produtos/serviços compatíveis em quantidade e pertinentes com o objeto no Edital.

12.2.5 – Documentação Complementar e Declarações Eletrônicas, por meio do Portal Comprasnet

12.2.5.1 - Declaração: de que conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos da habilitação.

12.2.5.2 - Declaração de Menor: de que não possui em seu quadro de pessoal (empregados) menor, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88.

12.2.5.3 - Declaração de Inexistência de Fatos Superveniente: de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório.

12.2.5.4 - Declaração de ME/EPP, que se refere ao enquadramento na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se foro caso;

12.2.5.5 - Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

12.3 – Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

12.4 – As empresas cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, ficarão dispensados de apresentar os documentos exigidos neste edital que se encontrem disponíveis e regulares no citado Sistema. A comprovação de regularidade de cadastramento e habilitação parcial no SICAF será efetuada mediante consulta “on line” ao Sistema.

12.5 – As empresas que possuem Certificado de Registro Cadastral – CRC, que atendam os requisitos previstos na legislação geral, também ficarão dispensados de apresentar os documentos exigidos neste edital, apresentados quando do cadastramento, desde que estejam regulares.

12.6 – Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora do certame.

13 - DAS MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP

13.1 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital incluindo a regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação.

13.3 – A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nas condições do art. 29 do Decreto nº 5.450/2005.

14 – DO ENVIO DA PROPOSTA VENCEDORA E DA DOCUMENTAÇÃO

14.1 – A proposta final ajustada ao último lance ofertado do licitante vencedor e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de Anexos, deverão ser remetidos via fac-símile para o número (61) 2025–7921, ou para o endereço eletrônico licitacao.sdh@sdh.gov.br, ou ainda anexados em campo próprio do sistema Comprasnet **em até 2 (duas) horas, contadas a partir da solicitação da Pregoeiro.**

14.2 – A proposta e os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da solicitação da(o) Pregoeira(o), à Coordenação de Licitações e Contratos – COLIC/SDH/PR, Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre A, 9º Andar – Brasília - DF – CEP 70308-200.

14.3 – Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado e, também, devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

14.4 – Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

15 – DO RECURSO

15.1 – Declarado a vencedora, a(o) Pregoeira(o) abrirá prazo de **30 (trinta) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

15.2 – A(o) Pregoeira(o) fará juízo de admissibilidade da intenção manifestada de recorrer, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

15.3 – O recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **até 3 (três) dias**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar as contrarrazões, também via sistema, em igual prazo que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

15.4 – Os fornecedores poderão, de forma justificada, desistir das interposições das razões e contrarrazões do recurso. Ressalta-se que os prazos recursais atribuídos na sessão pública são para todos os itens que tiveram suas intenções acatadas. No entanto, as antecipações poderão ocorrer por item.

15.5 – A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando a(o) Pregoeira(o) autorizada(o) a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

15.6 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 – A adjudicação do objeto da presente licitação será realizada pela(o) Pregoeira(o), nos termos do Art. 11, inciso IX, do Decreto nº 5.450/2005, quando não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será realizada na forma estabelecida no Art. 8º, inciso V, do Decreto nº 5.450/2005, pela autoridade competente.

17 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 – As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2013, a cargo da Secretaria de Direitos Humanos, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas deverão constar da respectiva Nota de Empenho.

18 – DO EMPENHO

18.1 – A Nota de Empenho só será emitida após consulta ao CADIN, conforme estabelece o Art. 6º da Lei nº 4.522, de 19 de julho de 2002.

19 – DO CONTRATO

19.1 – Para o locação de softwares e prestação de serviços, objeto do presente instrumento, será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, do Termo de Referência e da Proposta de Preços da empresa vencedora.

19.2 – O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, após a verificação da real necessidade e vantagens para a Administração na continuidade do contrato, conforme art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

19.3 – A assinatura do contrato está condicionada à regularidade da empresa no tocante a regularidade perante a Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS, e INSS e demais documentos exigidos nesta licitação, que será feita por meio de consulta “on line” ao SICAF e/ou nos sites oficiais, ou, ainda, mediante a apresentação de dita documentação.

19.4 – É facultado à(ao) Pregoeira(o), quando o convocado não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outro licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos.

19.5 – Após homologado o resultado deste Pregão, a SDH/PR convocará o licitante vencedor, durante a validade de sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no Art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

19.6 – A execução completa do contrato só acontecerá quando a Contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada.

20 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1 - A Contratante obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no item 9 do Termo de Referência, as da minuta de contrato e todas as demais obrigações inerentes à prestação dos serviços, como se aqui transcritas estivessem.

21 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. A Contratada obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no item 10 do Termo de Referência, as da minuta de contrato e todas as demais obrigações inerentes à prestação dos serviços, como se aqui transcritas estivessem.

22 – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS

22.1 – Será utilizada a metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços, o cumprimento a todas as obrigações e especificações descritas no Termo de Referência, durante o decurso da execução do contrato. A unidade de medida será a efetiva utilização dos serviços e softwares, que serão ativados de acordo com as necessidades da Contratante.

23 – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

23.1 – Os serviços serão prestados nas dependências da sede da Secretaria de Direitos Humanos, em Brasília, Ed. A Parque Cidade Corporate, Torre A, no Setor Comercial Sul A, Quadra 9, Lote C, Brasília-DF, 9º andar, em quaisquer dias e horários demandados pela Contratante. Nos atendimentos realizados em dias e/ou horários não comerciais, não haverá geração de ônus adicional para o Contratante.

24 – DA GARANTIA CONTRATUAL

24.1 - A Contratada deverá prestar garantia no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da assinatura do Contrato, no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global atualizado do contrato, na modalidade a ser escolhida pela mesma, que ficará sob a responsabilidade da Contratante, consoante o § 1o do art. 56 da Lei 8.666/93

24.2 – O documento referente à garantia contratual será entregue na Divisão de Contratos, que se encarregará de enviá-lo à Coordenação Geral de Execução Orçamentária e Financeira – CGEOF, para registro e guarda.

24.3 – O valor da garantia permanecerá integral até o término da vigência do Contrato. A reposição de seu valor, quando for o caso, será feita em até 72 (setenta e duas) horas, contadas da data de recebimento da notificação do Contratante.

24.4 – O valor da garantia reverterá, integralmente, em favor do Contratante, ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da Contratada, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.

24.5 – O Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à Contratada, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao Patrimônio da União ou de terceiros, ocorridos nas suas dependências.

24.6 - A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução contratual.

25 – DAS SANÇÕES

25.1 – Comete infração administrativa, nos termos da lei 8.666, de 1993, da lei nº 4.520, de 2002, do decreto nº 3.555 de 2000 e do decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/adjudicatária que:

25.1.1 – Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta.

25.1.2 – Apresentar documentação falsa.

25.1.3 – Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.

25.1.4 – Não manter a sua proposta dentro do prazo de validade.

25.1.5 – Comportar-se de modo inidôneo.

25.1.6 – Cometer fraude fiscal.

25.1.7 – Fizer declaração falsa.

25.1.8 – Ensejar o retardamento da execução do certame.

25.1.9 – Falhar ou fraudar na execução do contrato.

25.2 – A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

25.2.1 – multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item (s) prejudicado(s) pela conduta do licitante.

25.2.2 – impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

25.2.3 – a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

25.3 – Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 4.520, de 2002, do decreto nº 3.555, de 2000, e o do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que:

25.3.1 – deixar de executar total ou parcialmente o contrato.

25.3.2 – apresentar documentação falsa.

25.3.3 – comportar-se de modo inidôneo.

25.3.4 – cometer fraude fiscal.

25.3.5 – descumprir qualquer dos deveres elencados no edital ou no contrato.

25.4 – A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às seguintes sanções:

25.4.1 – Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

25.4.2 – Multa:

25.4.2.1 - moratória de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias.

25.4.2.2 - compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória.

25.4.3 – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Secretaria de Direitos Humanos com o prazo de até 2 (dois) anos.

25.4.4 – Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

25.4.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

25.4.6 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

25.5 – Também ficam sujeitas as penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

25.5.1 – Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos.

25.5.2 – Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

25.5.3 – Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

25.6 – Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na lei 8.666, de 1993, e subsidiariamente na lei nº 9784, de 1999.

25.7 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

25.8 – As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

25.9 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por intermédio de ofício apresentado mediante contra recibo.

25.10 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

25.11 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

26 – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

26.1 – A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do Contrato.

26.2 – A fusão, cisão ou incorporação, só serão admitidas, com o consentimento prévio e por escrito da Contratante e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

27 – DO PAGAMENTO

27.1 – O pagamento será efetuado de **forma única para a atualização das licenças** sendo inclusos os itens 1, 2, 4, 6, 8 10 e **mensalmente para a prestação do suporte técnico**, itens 3, 5, 7 e 9, após o atesto do Fiscal Técnico do Contrato na Nota Fiscal/Fatura e mediante a apresentação do **Relatório de Avaliação do Nível de Atendimento dos Serviços Prestados** no período.

27.2 – O pagamento dar-se-á por meio de depósito em conta-corrente na agência do banco indicado pela Empresa por ocasião de sua proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dia corridos, contados a partir do recebimento definitivo dos produtos.

27.3 – Fica desde já reservado à Secretaria de Direitos Humanos/PR o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos produtos, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas no presente instrumento e seus Anexos.

27.4 – O pagamento será realizado somente após consulta “on line” ao SICAF para verificação da regularidade em relação aos documentos exigidos para habilitação no respectivo certame ou mediante a apresentação de documentos que comprovem a regularidade perante a Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS e INSS. Caso fique constatada irregularidade em relação aos referidos documentos, a Contratada deverá apresentar, no prazo estabelecido pela Contratante, a sua regularização, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos.

27.5 – Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

27.6 – No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

27.7 – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria de Direitos Humanos em favor da Contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

27.8 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pela Secretaria de Direitos Humanos-PR, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do Contratado, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{36} \rightarrow I = 0,00016438$$

27.8.1 – A compensação financeira prevista nessa condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

28 – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

28.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico licitacao.sdh@sdh.gov.br.

28.1.1 – A(o) Pregoeira(o) decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

28.1.2 – Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

28.2 – Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório deverão ser enviados à(ao) Pregoeira(o), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, para o endereço eletrônico licitacao.sdh@sdh.gov.br.

28.3 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizados no sítio www.comprasnet.gov.br, por meio do link Acesso livre>Pregões>Agendados, bem como no sítio www.sdh.gov.br/licitacao/, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-los para obtenção das informações prestadas.

29 – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

29.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Arts 78 a 80 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

29.2 – São motivos para rescisão do Contrato:

29.2.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

29.2.2 – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

29.2.3 – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados.

29.2.4 – O atraso injustificado da prestação dos serviços.

29.2.5 – A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante.

29.2.6 – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no Edital e no Contrato.

29.2.7 – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

29.2.8 – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

29.2.9 – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

29.2.10 – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

29.2.11 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

29.2.12 – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

29.2.13 – A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

29.2.14 – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

29.2.15 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

29.2.16 – A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais porventura especificadas no Anexo I do Edital.

29.2.17 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

29.2.18 – Descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

29.3 – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

29.4 – A rescisão deste Contrato poderá ser:

29.4.1 – Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do Art. 78, da Lei nº 8666/93.

29.4.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

29.4.3 – Judicial, nos termos da legislação.

29.5 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

29.6 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

29.6.1 – devolução de garantia;

29.6.2 – pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

29.6.3 – pagamento do custo da desmobilização.

29.7 – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

29.8 – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

30 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

30.1 – A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

30.2 – É facultado à(ao) Pregoeira(o) ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

30.3 – Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação deste procedimento licitatório, ressalvado o direito, em caso de boa-fé, de ressarcimento pelos encargos que tiverem suportado no cumprimento da obrigação assumida.

30.4 – Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da Secretaria de Direitos Humanos-PR.

30.5 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

30.6 – Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Secretaria de Direitos Humanos não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

30.7 – As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, deverão ser processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

30.8 – Os casos omissos serão resolvidos pela(o) Pregoeira(o), com observância das disposições constantes das Leis nº 4.520/2002 e 8.666/1993 e dos Decretos nº 3.555/2000 e 5.450/2005.

30.9 – As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Edital.

31 – DOS ANEXOS

31.1 – São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO I-A - Modelo de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo.

ANEXO I-B - Carta de concessão para produtos e/ou serviços de suporte da McAfee

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial.

ANEXO III – Valores Máximos Admissíveis.

ANEXO IV – Minuta de Contrato.

Brasília-DF, 07 de março de 2013.

EDUARDO MIRANDA LOPES

Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e atualização de licenças e assistência técnica para solução integrada de segurança McAfee em operação e de propriedade da Secretaria de Direitos Humanos - SDH, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 - A SDH-PR é responsável pela articulação interministerial e intersetorial das políticas de promoção e proteção aos Direitos Humanos no Brasil, neste contexto, vem disponibilizando informações para a população pela Internet.

2.2 - Além disso, no decorrer dos últimos anos, o número de serviços disponibilizados e a quantidade de usuários destes serviços aumentaram significativamente, o que gerou a necessidade de aquisição de novos servidores com maior capacidade de processamento e com novas funcionalidades.

2.3 - Ademais, a ampliação das demandas exige um maior número de equipamentos e softwares que permitirão implementar políticas de alta disponibilidade dos serviços com mais qualidade e maior segurança.

2.4 - Para realização de suas atividades técnicas e administrativas a SDH utiliza-se de sistemas informatizados, buscando assim garantir um perfeito funcionamento de toda sua infraestrutura de tecnologia de informação, torna-se necessário a renovação das licenças e uso e garantia de sua solução de segurança corporativa composta por produtos McAfee.

Da justificativa para enquadramento como bem e serviços comuns

2.5 - O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens\serviços comuns de que trata a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais do mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

2.6 - A licitação em tela, objeto deste Termo de Referência, será levada a cabo por meio de seleção de propostas pela modalidade de licitação PREGÃO ELETRÔNICO e pelo tipo MENOR PREÇO GLOBAL, na forma prevista no art. 45, §1º, I da Lei nº 8.666/93.

2.7 - Ao amparo da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto nº 3.555, de 2000, o objeto afigura-se à definição de serviço comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, se não vejamos.

2.8 - Conforme advoga Marçal Justen Filho, in verbis: “bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio”.

2.9 - Portanto, a definição de “bens e serviços comuns” inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e ainda os que possam ser objetivamente descritos, sendo este o entendimento do Tribunal de Contas da União. Podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

Da justificativa do quantitativo e dos elementos técnicos

2.10 – Os quantitativos foram estimados tomando como base análises realizadas pela equipe da Coordenação de Internet e Tecnologia da Informação – CITI e estão demonstrados nos autos do processo desta contratação.

2.11 – Os elementos técnicos descritos neste instrumento e em seus anexos são os mínimos necessários para assegurar que a contratação se dê de forma satisfatória, com as mínimas condições técnicas e de qualidade exigidas, e ainda, assegurar o gasto racional dos recursos públicos.

Da justificativa para aquisição em único lote/grupo

2.12 – O § 3º do art. 3º da IN nº 2/08 prevê excepcionalmente a possibilidade de a Administração instaurar licitação global, em que serviços distintos são agrupados em um único lote, desde que essa condição, de forma comprovada e justificada, decorra da necessidade de inter-relação entre os serviços contratados, do gerenciamento centralizado ou implique vantagem para a Administração.

2.13 - A licitação para contratação de que trata o objeto em único lote, justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários fornecedores pode implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumentar os custos, pois a aquisição tem a finalidade de formar um todo unitário.

2.14 - O parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, não se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da aquisição, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública, conforme demonstrado nos autos processuais, especificamente nos artefatos da IN 04/2010.

Da Justificativa da Relação entre a Demanda e a Quantidade

2.15 - A proposta de formalização de contrato administrativo para a prestação dos serviços propostos é decorrente da necessidade para sustentar a demanda da estrutura de Segurança da Informação na Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR.

2.16 – O Contrato terá vigência **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitando-se a **48 (quarenta e oito) meses**, nos termos do inciso IV, art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993.

3 – DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1 - As especificações e quantidades do objeto estão discriminadas a seguir:

Item	Descrição	Qtd (unidade)
1	Atualização de licenças McAfee Endpoint Protection Suíte – Advanced Suíte	500
2	Atualização de licenças McAfee Host Data Loss Prevention	500
3	Manutenção e assistência técnica do McAfee Email Gateway Appliance (EG-5000)	2
4	Atualização de licenças do McAfee Email Gateway Appliance	500
5	Manutenção e assistência técnica do McAfee Web Gateway Appliance (WG-5000)	2
6	Atualização de licenças do McAfee Web Gateway Appliance	500
7	Manutenção e assistência técnica do McAfee Foudstone Appliance (Dell PowerEdge R210)	1
8	Atualização de licenças do McAfee Foudstone Appliance	500
9	Manutenção e assistência técnica do McAfee Instrushield Appliance (M-3050)	1
10	Atualização de licenças do McAfee Instrushield Appliance	500

3.2 – Os serviços a serem contratados, devem contemplar todas as funcionalidades descritas no *Grant Number* da SDH (ANEXO II).

4 – DA HABILITAÇÃO

4.1 – Relativos à Qualificação Técnica:

4.1.1 - Atestado(s) de capacidade técnica emitido em nome da licitante, expedido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove que a licitante presta ou prestou serviços semelhantes para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto do Termo de Referência, conforme § 3º do art. 30 da Lei nº 8.666/93.

5 – DA ENTREGA

5.1 – Por se tratar de prestação de serviço de manutenção e assistência técnica, não haverá prazo de entrega, haja vista serem estes demandados sob uma plataforma já implantada.

6 – REQUISITOS DOS SERVIÇOS E/OU MATERIAIS

6.1 – Requisitos dos Serviços a ser contratado:

6.2.1 - Condições dos Serviços de Manutenção e Assistência Técnica:

6.2.1.1 - **Manutenção e assistência técnica do tipo corretiva**, compreendendo procedimentos destinados a recolocar em perfeito estado de operação os serviços e equipamentos tais como:

6.2.1.1.1 - **Do hardware**: desinstalação, reconfiguração ou reinstalação decorrentes de falhas no hardware, fornecimento de peças de reposição, substituição de hardware, atualização da versão de drivers, firmwares e software básico, correção de defeitos, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas para os recursos utilizados.

6.2.1.1.2 - **Do software (aplicativos e sistema operacional)**: desinstalação, reconfiguração ou reinstalação decorrentes de falhas no software, atualização da versão de software, correção de defeitos, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas para os recursos utilizados.

6.2.1.1.2.1 - Quanto às atualizações pertinentes aos softwares, entende-se como “atualização” o provimento de toda e qualquer evolução de software, incluindo correções, “patches”, “fixes”, “updates”, “service packs”, novas “releases”, “versions”, “builds”, “upgrades”, englobando inclusive versões não sucessivas, nos casos em que a liberação de tais versões ocorra durante o período de garantia especificado.

6.2.1.1.3 - A **manutenção e assistência técnica corretiva** serão realizadas sempre que solicitada pela SDH por meio da abertura da ordem de serviço diretamente à CONTRATADA via telefone com número do tipo “0800” e/ou local, Internet, e-mail ou fac-símile.

6.2.1.1.3.1 - Uma ordem de serviço somente poderá ser fechada após o aceite do fiscal técnico responsável pelo contrato na SDH e o término de atendimento se dará com a disponibilidade do recurso para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde o mesmo está instalado.

6.2.1.1.3.2 - Na abertura da ordem de serviço, serão fornecidas informações, como número de série e código do equipamento, anormalidade observada, nome do responsável pela solicitação do serviço e a severidade do chamado.

6.2.1.1.3.3 - Todas as solicitações feitas pela SDH deverão ser registradas pela CONTRATADA para acompanhamento e controle da execução dos serviços e ainda:

6.2.1.1.3.3.1 - A CONTRATADA após a realização dos serviços deverá apresentar um **Relatório de Atividade**, contendo no mínimo as informações descritas no item abaixo, este relatório deverá ser homologado pelo Gestor e Fiscal Técnico responsável pelo contrato na SDH.

6.2.1.1.3.3.2 - O **Relatório de Atividades** deverá ser emitido pelo Gerente de Suporte encarregado pelo Contrato na CONTRATADA e será preenchido pelo técnico da CONTRATADA encarregado de prestar os serviços, contendo no mínimo:

- Identificação do Relatório de Atividades;
- Data da Emissão;
- Número do Contrato;
- Mês/Ano de referência;
- Item;
- Quantidade;
- Modelo dos Equipamentos;
- Números de Série;
- Realização de Manutenção Preventiva;
- Realização de Manutenção Corretiva;
- Correspondente número do incidente/chamado que originou o Suporte;
- Substituição de Peça ;
- Período da Garantia;
- Descrição do incidente e correspondente descrição detalhada da solução aplicada;
- Descrever detalhadamente o nível de efetuação do serviço e a(s), solução(ões) aplicada(s);
- Data e hora do início e término da solução;
- Severidade;
- Identificação do Requisitante do Serviço;
- Identificação do Fiscal Técnico da SDH que validou o serviço; e
- Identificação do Técnico da Licitante Vencedora responsável pela execução do serviço.

6.2.1.1.3.4 -. O tempo do início efetivo de atendimento da ordem de serviço deverá ser de acordo com a **Tabela de Severidade de Chamado**, conforme descrita abaixo, contado a partir da abertura do mesmo.

6.2.1.1.3.4.1 - TABELA DE SEVERIDADE DE CHAMADO

6.2.1.1.3.4.1.1 - Os serviços de manutenção e assistência técnica deverão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas x 7 (sete) dias por semana deverá ser realizado em 4 (quatro) níveis.

6.2.1.1.3.4.1.2 - A classificação de uma solicitação a um incidente deverá estar de acordo com o estabelecido na tabela abaixo:

TABELA DE SEVERIDADE DE CHAMADO PARA TODOS OS HARDWARES E SOFTWARES		
Severidade	Descrição	Tempo mínimo de atendimento
Urgente	Serviço parado no ambiente de produção	Em até 2 (duas) horas
Muito importante	Erros ou problemas recorrentes que impactam o ambiente de produção	Em até 4 (quatro) horas
Importante	Problemas confortáveis	Em até 8 (oito) horas
Informação	Consulta técnica, dúvidas em geral, monitoramento, dentre outros.	Em até 12 (doze) horas

6.2.1.1.3.5 - Em caso de necessidade e em qualquer classificação de severidade, a critério da SDH, deverá ser prestado atendimento “On-Site”. Os serviços “On-Site” deverão iniciar-se em no máximo **02 (duas) horas** após confirmação da SDH ou conforme agendamento a critério da SDH, sem limite de chamados por mês;

6.2.1.1.3.6 - Após o início do atendimento, o tempo de solução do problema deverá ser de acordo com a **Tabela de Solução do Chamado** (conforme tabela abaixo), não devendo ultrapassar os prazos estabelecidos para as respectivas severidades, contados a partir da abertura do chamado técnico. Esta tabela identifica o tempo em que o problema deverá ser solucionado, tanto para os *hardwares* como para os *softwares*.

TABELA DE SOLUÇÃO DO CHAMADO PARA TODOS OS HARDWARES E PARA OS SOFTWARES		
Severidade	Descrição	Tempo mínimo de atendimento
Urgente	Serviço parado no ambiente de produção, incluindo reposição de peça defeituosa ou substituição temporária de equipamento.	Em até 4 (quatro) horas
Muito importante	Erros ou problemas recorrentes que impactam o ambiente de produção	Em até 8 (oito) horas
Importante	Problemas confortáveis	Em até 12 (doze) horas
Informação	Consulta técnica, dúvidas em geral, monitoramento, dentre outros.	Em até 48 (quarenta e oito) horas

6.2.1.1.3.7 - Em caso de substituição de equipamento defeituoso, o equipamento substituído deve ser igual ou superior, do mesmo fabricante, em características técnicas.

6.2.1.1.3.8 - A CONTRATADA deverá informar aos responsáveis da SDH qualquer situação que possa ensejar em uso inadequado dos recursos.

6.2.1.1.3.9 - A CONTRATADA será eximida de despesas de manutenção e suporte técnicos decorrentes do uso inadequado dos recursos, desde que devidamente comprovadas.

6.2.1.1.3.10 - A CONTRATADA não poderá deixar de executar os serviços descritos neste Termo de Referência sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de interferência no respectivo equipamento ou dispositivo.

6.2.1.1.3.11 - Para os serviços descritos neste Termo de Referência, a SDH permitirá o acesso dos técnicos habilitados e identificados da CONTRATADA às instalações onde se encontrarem os equipamentos. Esses técnicos ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança da SDH, inclusive àquelas referentes à identificação, trajés, trânsito e permanência em suas dependências.

6.2.1.1.3.12 - Para a execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, a CONTRATADA somente poderá desativar o equipamento, com prévia autorização da SDH.

6.2.1.1.3.13 - A CONTRATADA deverá substituir, em 24 (vinte e quatro) horas, o produto utilizado na solução, já instalado, por um novo, igual ou superior, do mesmo fabricante, em características técnicas, sem ônus para a SDH, quando comprovados defeitos de fabricação do próprio ou de seus componentes, que comprometerem seu desempenho, nas seguintes hipóteses:

6.2.1.1.3.13.1 - Caso ocorram 04 (quatro) ou mais defeitos que comprometam seu uso normal, dentro de qualquer intervalo de 30 (trinta) dias.

6.2.1.1.3.13.2 - Caso a soma dos tempos de paralisação do equipamento ultrapasse 80 (oitenta) horas, dentro de qualquer intervalo de 30 (trinta) dias.

6.2.1.1.3.13.3 - Os equipamentos removidos para conserto, e que sejam passíveis de retorno, deverão ser devolvidos à SDH em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** ficando a remoção e o transporte dos mesmos, bem como quaisquer custos decorrentes dessas atividades, sob inteira responsabilidade da executante dos serviços, sendo certo que a CONTRATADA providenciará a colocação dos recursos necessários como backup, até que seja sanado o problema.

6.2.1.1.3.13.4 - A substituição definitiva será admitida com anuência da SDH, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento, peça componente ofertado, em relação àquele que está sendo substituído.

6.2.1.2 - Manutenção e assistência técnica do tipo preventiva, compreendendo:

6.2.1.2.1 - Procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de erros e defeitos dos equipamentos, de forma proativa, a fim de realizar inspeções no parque de elementos ativos instalados e nos softwares de configuração que gerenciam a solução em uso pela SDH.

6.2.1.2.2. As inspeções deverão ser realizadas **mensalmente**, em visitas de no **mínimo 2 (duas) horas**, por técnico qualificado e certificado pelo fabricante dos equipamentos em uso pela SDH, para verificação de eventos de erro, coleta e avaliação de logs, verificação e inspeção visual das condições de funcionamento da solução.

6.2.1.2.3. A agenda das inspeções técnicas deverá ser controlada através de **cronograma**, com datas e horários a ser previamente definido pela Licitante CONTRATADA em conjunto com a equipe técnica da SDH. Caberá a SDH aprovar a planilha e controlar o cumprimento da agenda aprovada.

6.2.1.2.4. Reuniões gerenciais, mensais, para avaliação e acompanhamento dos serviços de manutenção e assistência técnica, em que deverá estar presente o Gestor e Fiscal Técnico responsáveis pelo contrato.

6.2.1.2.5. Após a execução dos procedimentos manutenção e assistência técnica preventiva, a empresa CONTRATADA deverá fornecer à SDH um **Relatório de Atividade** descrevendo todos os procedimentos efetuados, com base nas especificações e melhores práticas recomendadas pelo fabricante.

6.2.1.3. Acompanhamento dos serviços compreende:

6.2.1.3.1 - Para o acompanhamento dos serviços desta contratação, a CONTRATADA deverá disponibilizar um Gerente de Suporte e um técnico que deverão ser capacitados e certificados nos equipamentos objeto deste Termo de Referência.

6.2.1.3.2 - Este Gerente de Suporte ficará responsável pelo acompanhamento dos serviços prestados pelo técnico e de toda e qualquer demanda apresentada pela SDH.

6.2.1.3.3. O Gerente de Suporte também será o responsável por elaborar qualquer documentação técnica relativa aos serviços, incluindo um Plano de Suporte Técnico mensal e anual.

6.3. Requisito de Comunicação:

6.3.1. Fica estabelecido que todos os processos de comunicação entre Licitante Vencedora e contratante far-se-ão por intermédio de representantes da Licitante Vencedora especialmente designada – Prepostos.

7 – DA GARANTIA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

7.1 – A empresa contratada fornecerá a garantia para todos os serviços executados contemplados nas ordens de serviço, não repassando qualquer tipo de ônus pela reexecução de falhas e imperícias por parte da contratada pelo período de 01 (um) ano a partir da data de recebimento da ordem de serviço.

8 – DOS PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO

8.1 – Prazos:

8.1.2 - A licitante vencedora deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços em, no máximo, 5 (cinco) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato.

8.2 - Recebimento:

8.2.1 - Os serviços serão recebidos conforme Relatório de Atividades, atendendo aos prazos e níveis de serviços estabelecidos no item 17 deste Termo de Referência.

8.3. Forma de execução

8.3.1 - A execução do serviço contratado será realizada na SDH na cidade de Brasília – DF em quaisquer dias e horários demandados pela Contratante. Nos atendimentos realizados em dias e/ou horários não comerciais, não haverá geração de ônus adicional para o Contratante.

8.3.2 - O contrato será executado conforme o roteiro abaixo:

8.3.2.1 - reunião inicial do contrato: Será realizada em até 3 (três) dias corrido, após a assinatura do contrato, visando ao entendimento do mesmo, às suas questões técnicas, à entrega da documentação prevista nas obrigações da contratada e à apresentação do preposto da Licitante Vencedora.

8.3.2.1 - início da prestação dos serviços: Todos os serviços serão realizados por meio de abertura de ordem de serviço, conforme descrito no item 16 deste Termo de Referência, tendo sua aceitação realizada após a execução do mesmo e o devido ateste técnico de qualidade e nível de serviço.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Termo de Referência e do Contrato.

9.2 – Comunicar tempestivamente a CONTRATADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer no fornecimento dos produtos para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos.

9.3 – Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelecem o Termo de Referência e o Contrato.

9.4 – Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues como determina este contrato, verificar os relatórios apresentados, encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento no prazo determinado.

9.5 – Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, dos produtos que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

9.6 – Fornecer em tempo hábil todos os dados técnicos e informações de sua responsabilidade, necessários à execução do serviço.

9.7 – Manter os entendimentos com a CONTRATADA sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, dentro de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do contato.

9.8 – Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da contratada conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições estabelecidas no EDITAL e em seus ANEXOS, e assim como em relação às demais exigências contratuais.

10.2 – Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto do contrato, arcar com os eventuais prejuízos causados à SDH ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos no fornecimento dos produtos, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos produtos, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela SDH.

10.3 – A empresa contratada deverá fornecer todas as novas atualizações de versões dos softwares adquiridos, disponibilizadas pelo fabricante durante todo o período de vigência do contrato, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela SDH.

10.4 – A contratada entregará os produtos livres de defeitos sob uso normal, obrigando-se a substituir, de imediato, se algum defeito for constatado.

10.5 – Identificação e correção de problemas nos softwares especificados neste Termo de Referência, com fornecimento e aplicação das correções necessárias, com vistas à normalização do funcionamento.

10.6 – Fornecer as devidas notas fiscais/faturas, nos termos da lei e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do Contrato, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais daí advindas, desde que a infração fiscal tenha resultado de obrigação da CONTRATADA.

10.7 – Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelos agentes designados pela SDH.

10.8 - Comprometer-se a manter em caráter sigiloso, mesmo após o término do prazo de vigência ou eventual rescisão do contrato, todas as informações de que teve acesso.

10.9 - Não poderá veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica da SDH.

10.10 - Assinar termo de confidencialidade, respeitando o sistema de segurança da SDH e fornecer todas as informações solicitadas.

10.11 - Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

10.12 - Realizar as manutenções conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas.

10.13 - Fornecer os patches de correção de firmware, necessários para conserto de eventuais problemas que venham a ser detectados, atualizações e novas versões dos programas (software) associados que vierem a ser lançadas no período de vigência do contrato sem custo adicional, mediante solicitação do Contratante.

10.14 – A SDH não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Licitante Vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

10.15 - Sujeitar-se à fiscalização do Contratante, no tocante à verificação das especificações técnicas, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

10.16 – Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a SDH, devendo a Contratada assinar o Termo de Compromisso e Sigilo, conforme minuta constante no ANEXO I assegurando tal sigilo mediante Termo de Ciência assinado pelos empregados alocados.

11 – DA VIGÊNCIA

11.1 – O contrato decorrente deste Termo de Referência terá a duração de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93.

12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da lei 8.666, de 1993, da lei nº 4.520, de 2002, do decreto nº 3.555 de 2000 e do decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/adjudicatária que:

12.1.1 – Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta.

12.1.2 – Apresentar documentação falsa.

12.1.3 – Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.

12.1.4 – Não manter a sua proposta dentro do prazo de validade.

12.1.5 – Comportar-se de modo inidôneo.

12.1.6 – Cometer fraude fiscal.

12.1.7 – Fizer declaração falsa.

12.1.8 – Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.1.9 – Falhar ou fraudar na execução do contrato.

12.2 – A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 – multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item (s) prejudicado(s) pela conduta do licitante.

12.2.2 – impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

12.2.3 – a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.3 – Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 4.520, de 2002, do decreto nº 3.555, de 2000, e o do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que:

12.3.1 – deixar de executar total ou parcialmente o contrato.

12.3.2 – apresentar documentação falsa.

12.3.3 – comportar-se de modo inidôneo.

12.3.4 – cometer fraude fiscal.

12.3.5 – descumprir qualquer dos deveres elencados no edital ou no contrato.

12.4 – A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às seguintes sanções:

12.4.1 – Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

12.4.2 – Multa:

12.4.2.1 - moratória de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias.

12.4.2.2 - compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória.

12.4.3 – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Secretaria de Direitos Humanos com o prazo de até 2 (dois) anos.

12.4.4 – Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

12.4.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

12.4.6 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.5 – Também ficam sujeitas as penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

12.5.1 – Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos.

12.5.2 – Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

12.5.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6 – Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na lei 8.666, de 1993, e subsidiariamente na lei nº 9784, de 1999.

12.7 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8 – As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.9 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por intermédio de ofício apresentado mediante contra recibo.

12.10 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.11 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13 – FORMA DE PAGAMENTO

13.1 – O pagamento será efetuado de **forma única para a atualização das licenças** sendo inclusos os itens 1, 2, 4, 6, 8 10 e **mensalmente para a prestação do suporte técnico**, itens 3, 5, 7 e 9, após o atesto do Fiscal Técnico do Contrato na Nota Fiscal/Fatura e mediante a apresentação do **Relatório de Avaliação do Nível de Atendimento dos Serviços Prestados** no período.

13.1.1 - Os valores faturados deverão ser contabilizados no mês corrente, sendo destes abatidos as glosas impostas pelo Nível de Serviço – NS estipulado neste Termo de Referência, caso existam.

13.1.2 - Todas as ordens de serviço deverão gerar obrigatoriamente um Relatório de Atividade.

13.2 – As Notas Fiscais/Faturas deverão conter seu endereço, seu CNPJ, o número do contrato, o número do banco, da agência e da conta corrente da empresa e a descrição clara do objeto da contratação.

13.3 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento inciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a SDH.

13.4 – O pagamento será efetuado, em moeda corrente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da entrega da Nota Fiscal /Fatura, com emissão de Ordem Bancária para crédito em conta corrente da CONTRATADA, conforme disposto no artigo 40 inciso XIV alínea “a” da Lei nº. 8.666/93 se comprovada a regularidade da empresa mediante consulta “on-line” ao SICAF.

13.5 – Para execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Secretaria de Direitos Humanos - SDH, CNPJ nº 04.204.444/0001-08.

13.6 – Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

13.7 – A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela SDH, o qual somente atestará o fornecimento dos produtos adquiridos e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

13.8 – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a SDH por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

14 – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1 - O preço máximo aceitável para esta contratação será de R\$ 262.484,45 (duzentos e sessenta e dois mil e quatrocentos oitenta e quatro centavos e quarenta e cinco centavos), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Item	Descrição	Qtd	Unid	Valor Unitário	Valor Total
1	Atualização de licenças McAfee Endpoint Protection Suíte – Advanced Suíte	500	1	101,29	50.645,00
2	Atualização de licenças McAfee Host Data Loss Prevention	500	1	40,35	20.173,33
3	Manutenção e assistência técnica do McAfee Email Gateway Appliance (EG-5000)	2	12	434,60	10.430,49
4	Atualização de licenças do McAfee Email Gateway Appliance	500	1	78,17	39.086,67
5	Manutenção e assistência técnica do McAfee Web Gateway Appliance (WG-5000)	2	12	530,08	12.721,95
6	Atualização de licenças do McAfee Web Gateway Appliance	500	1	95,95	47.976,67

7	Manutenção e assistência técnica do McAfee Foudstone Appliance (Dell PowerEdge R210)	1	12	93,89	1.126,67
8	Atualização de licenças do McAfee Foudstone Appliance	500	1	39,50	19.750,00
9	Manutenção e assistência técnica do McAfee Instrushield Appliance (M-3050)	1	12	1.087,25	13.047,01
10	Atualização de licenças do McAfee Instrushield Appliance	500	1	95,05	47.526,67
TOTAL MENSAL (ITENS 3, 5, 7 e 9) R\$:				3.110,51	
TOTAL ANUAL R\$:				262.484,45	

14.2 – O pagamento será efetuado levando em consideração a planilha abaixo, onde são estipulados os valores que serão pagos mensalmente (Manutenção) e a anualmente (Atualização das licenças):

Item	Descrição	Forma de pagamento
1	Atualização de licenças McAfee Endpoint Protection Suíte – Advanced Suíte	Pagamento único após recebimento definitivo
2	Atualização de licenças McAfee Host Data Loss Prevention	Pagamento único após recebimento definitivo
3	Manutenção e assistência técnica do McAfee Email Gateway Appliance (EG-5000)	Mensal
4	Atualização de licenças do McAfee Email Gateway Appliance	Pagamento único após recebimento definitivo
5	Manutenção e assistência técnica do McAfee Web Gateway Appliance (WG-5000)	Mensal
6	Atualização de licenças do McAfee Web Gateway Appliance	Pagamento único após recebimento definitivo
7	Manutenção e assistência técnica do McAfee Foudstone Appliance (Dell PowerEdge R210)	Mensal
8	Atualização de licenças do McAfee Foudstone Appliance	Pagamento único após recebimento definitivo
9	Manutenção e assistência técnica do McAfee Instrushield Appliance (M-3050)	Mensal
10	Atualização de licenças do McAfee Instrushield Appliance	Pagamento único após recebimento definitivo

15 – MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 – A execução dos serviços contratados será realizada de forma indireta por meio de Ordem de Serviço.

15.2 - Mensalmente, o Fiscal Técnico do contrato realizará a consolidação dos Relatórios de Atividades, emitido pela CONTRATADA e fará o Relatório de Avaliação do Nível de Atendimento dos Serviços Prestados, onde calculará a Nota Mensal de Avaliação – NMA, considerando os pontos perdidos nas avaliações dos indicadores estabelecidos no item 17 – Nível de Serviço.

15.2.1 - NOTA MENSAL DE AVALIAÇÃO (NMA) = 10 – (PONTOS PERDIDOS):

15.2.1.1 - Sempre que a NMA for maior ou igual a 9,0 e menor que 9,5 a Licitante Vencedora receberá advertência.

15.2.1.2 - Sempre que a NMA for maior ou igual a 8,5 e menor que 8,9 a empresa Licitante Vencedora receberá multa de 2% sobre o valor faturado no mês anterior ao de sua aplicação.

15.2.1.3 - Sempre que a NMA for maior ou igual a 8,0 e menor que 8,4 a Licitante Vencedora receberá multa de 5% sobre o valor faturado no mês anterior ao de sua aplicação.

15.2.1.4 - Sempre que a NMA for menor ou igual a 7,9 a Licitante Vencedora receberá multa de 10% sobre o valor faturado no mês anterior ao de sua aplicação.

15.2.1.5 - Sempre que a Licitante Vencedora acumular duas advertências consecutivas, receberá multa de 10% sobre o valor faturado no mês anterior ao de sua aplicação.

NMA	Deduções
Acima de 9,0 até 9,5	Advertência
Acima de 8,5 até 8,4	Multa de 5% sobre o valor faturado no mês anterior de sua aplicação
Menor ou igual a 7,9	Multa de 10% sobre o valor faturado no mês anterior ao de sua aplicação

16 – ORDEM DE SERVIÇO

16.1 – Será utilizado o procedimento de abertura de ordem de serviço para as comunicações formais.

16.2 - A contratada deverá ofertar um modelo de ordem de serviço para aprovação da contratante, onde constem, no mínimo, os campos descritos abaixo, observando o previsto no Nível de Serviço - NS deste Termo de Referência e no Relatório de Atividade:

16.2.1 - Descrição do chamado técnico;

16.2.2 - Data/hora da abertura do chamado técnico;

16.2.3 - Número do ticket referente ao chamado;

16.2.4 - Registro do grau de severidade do chamado; e

16.2.5 - Relatório de Atividade.

16.3 - As aberturas das ordens de serviço se darão via telefone 0800 ou telefone local, site e/ou e-mail específico, devendo estas informações de contato constar em documento a ser entregue antes do início da prestação do serviço (reunião inicial).

16.4 - Os atendimentos para aberturas das ordens de serviço deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano.

17 – NÍVEL DE SERVIÇO

17.1 – Os indicadores de Nível de Serviço Prestados estarão em conformidade com a tabela abaixo:

Índice Nº 01 - Prazo de atendimento para serviços demandados por meio de Ordens de Serviço	
Item	Descrição
Finalidade	Atender de forma eficiente durante a vigência do contrato às demandas de manutenção corretiva, preventiva e Assistência Técnica, solicitadas por ordem de serviço.
Meta a cumprir	Efetuar o atendimento nos prazos estabelecidos neste documento.

Método de medição	O tempo de atendimento iniciará a partir da abertura da solicitação, via telefone e registrado em sistema próprio da contratante.
Forma de avaliação	Quando da ocorrência de um incidente, este deverá ser classificado conforme o estabelecido na Tabela de Severidade , observando-se os limites de prazo para o início de atendimento definidos para cada classificação. - Se o início de atendimento correspondente não for realizado dentro do prazo estabelecido, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada ocorrência: - 0,3 (zero-vírgula-três) pontos perdido na Nota de Avaliação Mensal, para cada avaliação insatisfatória.
	Quando do início de atendimento de um incidente, conforme o estabelecido na Tabela de Severidade , observando-se os limites de prazo para apresentação de solução, conforme estabelecido na Tabela de Solução de Chamado . - Se a apresentação da Solução, não for realizada dentro do limite de tempo estabelecido, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada ocorrência. - 0,3 (zero-vírgula-três) pontos perdido na Nota de Avaliação Mensal, para cada avaliação insatisfatória, e mais 0,1 pontos perdido para cada fração de 48 (quarenta e oito) horas, subsequentes enquanto não for apresentado o referido prazo para solução completa do incidente.
	Quando a Manutenção Preventiva, prevista para ocorrer mensalmente, for não for realizada em até 40 dias corridos após a Manutenção Preventiva imediatamente anterior. - 0,4 (zero-vírgula-quatro) pontos perdido na Nota de Avaliação Mensal, e mais 0,1 pontos perdido para cada dia subsequente enquanto não for realizada a Manutenção Preventiva.
	Não devolução de equipamentos ou qualquer componente removidos das dependências da Contratante no prazo de 10 (dez) dias úteis, em totais condições de funcionamento, sem justificativa expressa da Licitante Vencedora, aceita por escrito pela SDH. 0,4 (zero-vírgula-quatro) pontos perdido na Nota de Avaliação Mensal, e mais 0,1 pontos perdido para cada dia subsequente enquanto não for efetivada a devolução.
	Não observância do prazo para substituição de peças ou componentes defeituosos conforme descrito no subitem 6.2. "Requisito dos Serviços". - 0,3 (zero-vírgula-três) pontos perdido na Nota de Avaliação Mensal, para cada avaliação insatisfatória.

18 – GARANTIA CONTRATUAL

18.1 - A Contratada deverá prestar garantia no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da assinatura do Contrato, no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global atualizado do contrato, na modalidade a ser escolhida pela mesma, que ficará sob a responsabilidade da Contratante, consoante o § 1o do art. 56 da Lei 8.666/93.

18.2 – O documento referente à garantia contratual será entregue na Divisão de Contratos, que se encarregará de enviá-lo à Coordenação Geral de Execução Orçamentária e Financeira – CGEOF, para registro e guarda.

18.3 – O valor da garantia permanecerá integral até o término da vigência do Contrato. A reposição de seu valor, quando for o caso, será feita em até 72 (setenta e duas) horas, contadas da data de recebimento da notificação do Contratante.

18.4 – O valor da garantia reverterá, integralmente, em favor do Contratante, ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da Contratada, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.

18.5 – O Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à Contratada, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao Patrimônio da União ou de terceiros, ocorridos nas suas dependências.

18.6 - A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução contratual.

19– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2013, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas deverão constar da respectiva Nota de Empenho.

20 – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS

20.1 – Será utilizada a metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços, o cumprimento a todas as obrigações e especificações descritas neste Termo de Referência, durante o decurso da execução do contrato. A unidade de medida será a efetiva prestação dos serviços.

21 - DOS CASOS OMISSOS

21.1 - A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas neste Termo de Referência e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 – Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

22.2 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente administrativo na Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

ANEXO I-A

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

A Secretaria de Direitos Humanos - SDH, sediada em Brasília Setor Comercial Sul-B, Quadra 9, Lote "C", Edifício Parque Cidade Corporate - Torre A CEP:70.064-900, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob nº 04.204.444/0001-08, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa XXXXXX LTDA, sediada em Brasília, bairro XXX, Quadra XX, Bloco XXX, Sala XXX, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º XXX/2012 doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto 4.553 de 27/12/2002 - Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, e ainda a Política de Segurança da Informação e Comunicações da CONTRATANTE.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O TERMO informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Segundo – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Terceiro – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA, desde que solicitada à CONTRATANTE, e autorizada por esta, poderá por meios próprios monitorar ou auditar o conteúdo das mensagens/comunicações eletrônicas geradas ou recebidas pelos seus empregados, quando utilizados os recursos da rede computacional da CONTRATANTE.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos

sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

II – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

III – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

IV – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

V – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VI – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;

VII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Oitava – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro de Brasília, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

CONTRATANTE	CONTRATADA
-------------	------------

ANEXO I-B

Carta de concessão para produtos e/ou serviços de suporte da McAfee

SKU/Descrição	Quantidade	Temo de licença ou Suporte/Nível de suporte
MFE Email Gateway 5000 Appl-B 1 Yr GL+ ARMA	2	GOLD
MFE Network Sec Starter Manager P:1 GL	1	
MFE Network Sec Mngr 1Yr GL	1	GOLD
MFE NetSecActiveFailOpenSwch-Cppr 1 YrRMA	4	SAME DAY RMA
MFE NetSec Redunt PwrSpplly 6050 1YrRMA	1	SAME DAY RMA
MFE Vulnerability Mngr EN SW P:1 GL	501	
MFE Vulnerability Mngr EN SW 1YrGL	501	GOLD
MFE Data Loss Prvtn Endpoint P:1G [P+]	501	GOLD
MFE Data Loss Prvtn Endpoint 1Yr G[P+]	501	GOLD
MFE Endpoint Protection P:1 GL [P+]	501	
MFE Endpoint Protection 1Yr GL [P+]	501	GOLD
MFE Web Security P:1 GL	501	GOLD
MFE Web Security 1Yr GL	501	GOLD
MFE Email Security P:1 GL	501	
MFE Email Security 1Yr GL	501	GOLD
MFE Network Sec 3050 Sensor 1Yr GL +RMA	1	GOLD
MFE Web Gateway 5000 Appl-B 1Yr GL + ARMA	1	GOLD
MFE Web Gateway 5000 Appl-B 1Yr GL + ARMA	1	GOLD

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Secretaria de Direitos Humanos – SDH/PR
SCS - B, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 9º Andar.
CEP: 70.308-200, em Brasília-DF.
Em, fevereiro de 2013.

Item	Descrição	Qtd	Unid	Valor Unitário	Valor Total
1	Atualização de licenças McAfee Endpoint Protection Suíte – Advanced Suíte	500	1		
2	Atualização de licenças McAfee Host Data Loss Prevention	500	1		
3	Manutenção e assistência técnica do McAfee Email Gateway Appliance (EG-5000)	2	12		
4	Atualização de licenças do McAfee Email Gateway Appliance	500	1		
5	Manutenção e assistência técnica do McAfee Web Gateway Appliance (WG-5000)	2	12		
6	Atualização de licenças do McAfee Web Gateway Appliance	500	1		
7	Manutenção e assistência técnica do McAfee Foudstone Appliance (Dell PowerEdge R210)	1	12		
8	Atualização de licenças do McAfee Foudstone Appliance	500	1		
9	Manutenção e assistência técnica do McAfee Instrushield Appliance (M-3050)	1	12		
10	Atualização de licenças do McAfee Instrushield Appliance	500	1		
TOTAL MENSAL (ITENS: 3, 5, 7 e 9) R\$:					
TOTAL ANUAL R\$:					

OBS: MAIORES INFORMAÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I.

- 1) Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 2) Nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos decorrentes da aquisição, objeto do Termo de Referência, bem como todos os tributos e encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, além de seguros, fretes, deslocamentos de pessoal e de bens, se houverem, e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente nesta contratação.
- 3) Prestação dos serviços: Em conformidade com o Termo de Referência.
- 4) Os dados da nossa empresa são:
 - a) Razão Social: _____;
 - b) CNPJ (MF) nº: _____;
 - c) Representante(s) legal(is) com poderes para assinar o contrato: _____;
 - d) CPF: _____ RG: _____;
 - e) Inscrição Estadual nº: _____;
 - f) Endereço: _____;
 - g) Fone: _____ Fax: _____ E-mail: _____;
 - h) CEP: _____; e
 - i) Cidade: _____ Estado: _____.
 - j) Banco: _____ Conta Corrente nº.: _____ Agência nº.: _____;
 - k) Contato: _____ Fone/Ramal/e-mail: _____

Nome do representante legal da empresa
Cargo ocupado na empresa e CPF

ANEXO III

VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS

Item	Descrição	Qtd	Unid	Valor Unitário	Valor Total
1	Atualização de licenças McAfee Endpoint Protection Suíte – Advanced Suíte	500	1	101,29	50.645,00
2	Atualização de licenças McAfee Host Data Loss Prevention	500	1	40,35	20.173,33
3	Manutenção e assistência técnica do McAfee Email Gateway Appliance (EG-5000)	2	12	434,60	10.430,49
4	Atualização de licenças do McAfee Email Gateway Appliance	500	1	78,17	39.086,67
5	Manutenção e assistência técnica do McAfee Web Gateway Appliance (WG-5000)	2	12	530,08	12.721,95
6	Atualização de licenças do McAfee Web Gateway Appliance	500	1	95,95	47.976,67
7	Manutenção e assistência técnica do McAfee Foudstone Appliance (Dell PowerEdge R210)	1	12	93,89	1.126,67
8	Atualização de licenças do McAfee Foudstone Appliance	500	1	39,50	19.750,00
9	Manutenção e assistência técnica do McAfee Instrushield Appliance (M-3050)	1	12	1.087,25	13.047,01
10	Atualização de licenças do McAfee Instrushield Appliance	500	1	95,05	47.526,67
TOTAL MENSAL (ITENS: 3, 5, 7 e 9) R\$:					3.110,51
TOTAL ANUAL R\$:					262.484,45

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2013

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS E A EMPRESA XXXXX. PROCESSO Nº

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SDH/PR**, com sede no Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre “A”, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 05.478.625/0001-87, por meio da **SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS**, neste ato representada pelo Secretário de Gestão da Política de Direitos Humanos, xxxxx, brasileiro, casado, Identidade nº XXXX –SSP/XX e CPF nº XXXXXXXXX, com delegação de competência fixada pela Portaria nº 05 de 07/01/2011, publicada no DOU aos 10 de janeiro de 2011, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **xxxxx**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, sediada na xxxxx nº xxxxx, xxxxx, sala xxxxx, xxxxx, CEP: xxxxx, neste ato representada por xxxxx, estado civil, função na empresa, portadora da Carteira de Identidade nº 00000 - SSP/xx, CPF nº xxxxx, residente e domiciliada em xxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº XXXXX/2011, Processo nº 00005.009115/2012-61**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 4.520/2002, Decretos nº 5.450/2005, Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada pela IN/MPOG nº 03, de 15 de outubro de 2009, Instrução Normativa nº 04 de 19 de maio de 2008, Acórdão nº 669/2008 – TCU, Decreto nº 2.271/97, Decreto nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007 e Lei nº 8.666/1993, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e atualização de licenças e assistência técnica para solução integrada de segurança McAfee em operação e de propriedade da Secretaria de Direitos Humanos - SDH, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato e no edital do Pregão nº 4 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 - As especificações e quantidades do objeto estão discriminadas a seguir:

Item	Descrição	Qtd (unidade)
1	Atualização de licenças McAfee Endpoint Protection Suíte – Advanced Suíte	500
2	Atualização de licenças McAfee Host Data Loss Prevention	500
3	Manutenção e assistência técnica do McAfee Email Gateway Appliance (EG-5000)	2
4	Atualização de licenças do McAfee Email Gateway Appliance	500
5	Manutenção e assistência técnica do McAfee Web Gateway Appliance (WG-5000)	2
6	Atualização de licenças do McAfee Web Gateway Appliance	500
7	Manutenção e assistência técnica do McAfee Foudstone Appliance (Dell PowerEdge R210)	1
8	Atualização de licenças do McAfee Foudstone Appliance	500
9	Manutenção e assistência técnica do McAfee Instrushield Appliance (M-3050)	1
10	Atualização de licenças do McAfee Instrushield Appliance	500

2.2 – Os serviços a serem contratados, devem contemplar todas as funcionalidades descritas no *Grant Number* da SDH (ANEXO II).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante:

3.1 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Termo de Referência e do Contrato.

3.2 – Comunicar tempestivamente a CONTRATADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer no fornecimento dos produtos para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos.

3.3 – Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelecem o Termo de Referência e o Contrato.

3.4 – Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues como determina este contrato, verificar os relatórios apresentados, encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento no prazo determinado.

3.5 – Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, dos produtos que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

3.6 – Fornecer em tempo hábil todos os dados técnicos e informações de sua responsabilidade, necessários à execução do serviço.

3.7 – Manter os entendimentos com a CONTRATADA sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, dentro de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do contato.

3.8 – Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da contratada conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 – Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições estabelecidas no EDITAL e em seus ANEXOS, e assim como em relação às demais exigências contratuais.

4.2 – Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto do contrato, arcar com os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos no fornecimento dos produtos, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos produtos, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela CONTRATANTE.

4.3 – A empresa contratada deverá fornecer todas as novas atualizações de versões dos softwares adquiridos, disponibilizadas pelo fabricante durante todo o período de vigência do contrato, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela CONTRATANTE.

4.4 – A contratada entregará os produtos livres de defeitos sob uso normal, obrigando-se a substituir, de imediato, se algum defeito for constatado.

4.5 – Identificação e correção de problemas nos softwares especificados neste Termo de Referência, com fornecimento e aplicação das correções necessárias, com vistas à normalização do funcionamento.

4.6 – Fornecer as devidas notas fiscais/faturas, nos termos da lei e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do Contrato, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais daí advindas, desde que a infração fiscal tenha resultado de obrigação da CONTRATADA.

4.7 – Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelos agentes designados pela SDH.

4.8 - Comprometer-se a manter em caráter sigiloso, mesmo após o término do prazo de vigência ou eventual rescisão do contrato, todas as informações de que teve acesso.

4.9 - Não poderá veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica da CONTRATANTE.

4.10 - Assinar termo de confidencialidade, respeitando o sistema de segurança da CONTRATANTE e fornecer todas as informações solicitadas.

4.11 - Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

4.12 - Realizar as manutenções conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas.

4.13 - Fornecer os patches de correção de firmware, necessários para conserto de eventuais problemas que venham a ser detectados, atualizações e novas versões dos programas (software) associados que vierem a ser lançadas no período de vigência do contrato sem custo adicional, mediante solicitação da CONTRATANTE.

4.14 – A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Licitante Vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

4.15 - Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, no tocante à verificação das especificações técnicas, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

4.16 – Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA assinar o Termo de Compromisso e Sigilo, conforme minuta constante no ANEXO I assegurando tal sigilo mediante Termo de Ciência assinado pelos empregados alocados.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DE ENTREGA

5.1 – Por se tratar de prestação de serviço de manutenção e assistência técnica, não haverá prazo de entrega, haja vista serem estes demandados sob uma plataforma já implantada.

CLÁUSULA SEXTA – REQUISITOS DOS SERVIÇOS E/OU MATERIAIS

6.1 – Requisitos dos Serviços a ser contratado:

6.2.1 - Condições dos Serviços de Manutenção e Assistência Técnica:

6.2.1.1 - Manutenção e assistência técnica do tipo corretiva, compreendendo procedimentos destinados a recolocar em perfeito estado de operação os serviços e equipamentos tais como:

6.2.1.1.1 - Do hardware: desinstalação, reconfiguração ou reinstalação decorrentes de falhas no hardware, fornecimento de peças de reposição, substituição de hardware, atualização da versão de drivers, firmwares e software básico, correção de defeitos, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas para os recursos utilizados.

6.2.1.1.2 - Do software (aplicativos e sistema operacional): desinstalação, reconfiguração ou reinstalação decorrentes de falhas no software, atualização da versão de software, correção de defeitos, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas para os recursos utilizados.

6.2.1.1.2.1 - Quanto às atualizações pertinentes aos softwares, entende-se como “atualização” o provimento de toda e qualquer evolução de software, incluindo correções, “patches”, “fixes”, “updates”, “service packs”, novas “releases”, “versions”, “builds”, “upgrades”, englobando inclusive versões não sucessivas, nos casos em que a liberação de tais versões ocorra durante o período de garantia especificado.

6.2.1.1.3 - A manutenção e assistência técnica corretiva serão realizadas sempre que solicitada pela CONTRATANTE por meio da abertura da ordem de serviço diretamente à CONTRATADA via telefone com número do tipo “0800” e/ou local, Internet, e-mail ou fac-símile.

6.2.1.1.3.1 - Uma ordem de serviço somente poderá ser fechada após o aceite do fiscal técnico responsável pelo contrato na CONTRATANTE e o término de atendimento se dará com a disponibilidade do recurso para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde o mesmo está instalado.

6.2.1.1.3.2 - Na abertura da ordem de serviço, serão fornecidas informações, como número de série e código do equipamento, anormalidade observada, nome do responsável pela solicitação do serviço e a severidade do chamado.

6.2.1.1.3.3 - Todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE deverão ser registradas pela CONTRATADA para acompanhamento e controle da execução dos serviços e ainda:

6.2.1.1.3.3.1 - A CONTRATADA após a realização dos serviços deverá apresentar um **Relatório de Atividade**, contendo no mínimo as informações descritas no item abaixo, este relatório deverá ser homologado pelo Gestor e Fiscal Técnico responsável pelo contrato na SDH.

6.2.1.1.3.3.2 - O **Relatório de Atividades** deverá ser emitido pelo Gerente de Suporte encarregado pelo Contrato na CONTRATADA e será preenchido pelo técnico da CONTRATADA encarregado de prestar os serviços, contendo no mínimo:

- Identificação do Relatório de Atividades;
- Data da Emissão;
- Número do Contrato;
- Mês/Ano de referência;
- Item;
- Quantidade;
- Modelo dos Equipamentos;
- Números de Série;
- Realização de Manutenção Preventiva;
- Realização de Manutenção Corretiva;
- Correspondente número do incidente/chamado que originou o Suporte;
- Substituição de Peça;
- Período da Garantia;
- Descrição do incidente e correspondente descrição detalhada da solução aplicada;
- Descrever detalhadamente o nível de efetuação do serviço e a(s), solução(ões) aplicada(s);
- Data e hora do início e término da solução;
- Severidade;
- Identificação do Requisitante do Serviço;
- Identificação do Fiscal Técnico da CONTRATANTE que validou o serviço; e
- Identificação do Técnico da CONTRATADA responsável pela execução do serviço.

6.2.1.1.3.4 -. O tempo do início efetivo de atendimento da ordem de serviço deverá ser de acordo com a **Tabela de Severidade de Chamado**, conforme descrita abaixo, contado a partir da abertura do mesmo.

6.2.1.1.3.4.1 - TABELA DE SEVERIDADE DE CHAMADO

6.2.1.1.3.4.1.1 - Os serviços de manutenção e assistência técnica deverão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas x 7 (sete) dias por semana deverá ser realizado em 4 (quatro) níveis.

6.2.1.1.3.4.1.2 - A classificação de uma solicitação a um incidente deverá estar de acordo com o estabelecido na tabela abaixo:

TABELA DE SEVERIDADE DE CHAMADO PARA TODOS OS HARDWARES E SOFTWARES		
Severidade	Descrição	Tempo mínimo de atendimento
Urgente	Serviço parado no ambiente de produção	Em até 2 (duas) horas
Muito importante	Erros ou problemas recorrentes que impactam o ambiente de produção	Em até 4 (quatro) horas
Importante	Problemas confortáveis	Em até 8 (oito) horas
Informação	Consulta técnica, dúvidas em geral, monitoramento, dentre outros.	Em até 12 (doze) horas

6.2.1.1.3.5 - Em caso de necessidade e em qualquer classificação de severidade, a critério da SDH, deverá ser prestado atendimento “On-Site”. Os serviços “On-Site” deverão iniciar-se em no máximo **02 (duas) horas** após confirmação da SDH ou conforme agendamento a critério da SDH, sem limite de chamados por mês;

6.2.1.1.3.6 - Após o início do atendimento, o tempo de solução do problema deverá ser de acordo com a **Tabela de Solução do Chamado** (conforme tabela abaixo), não devendo ultrapassar os prazos estabelecidos para as respectivas severidades, contados a partir da abertura do chamado técnico. Esta tabela identifica o tempo em que o problema deverá ser solucionado, tanto para os *hardwares* como para os *softwares*.

TABELA DE SOLUÇÃO DO CHAMADO PARA TODOS OS HARDWARES E PARA OS SOFTWARES		
Severidade	Descrição	Tempo mínimo de atendimento
Urgente	Serviço parado no ambiente de produção, incluindo reposição de peça defeituosa ou substituição temporária de equipamento.	Em até 4 (quatro) horas
Muito importante	Erros ou problemas recorrentes que impactam o ambiente de produção	Em até 8 (oito) horas
Importante	Problemas confortáveis	Em até 12 (doze) horas
Informação	Consulta técnica, dúvidas em geral, monitoramento, dentre outros.	Em até 48 (quarenta e oito) horas

6.2.1.1.3.7 - Em caso de substituição de equipamento defeituoso, o equipamento substituído deve ser igual ou superior, do mesmo fabricante, em características técnicas.

6.2.1.1.3.8 - A CONTRATADA deverá informar aos responsáveis da CONTRATANTE qualquer situação que possa ensejar em uso inadequado dos recursos.

6.2.1.1.3.9 - A CONTRATADA será eximida de despesas de manutenção e suporte técnicos decorrentes do uso inadequado dos recursos, desde que devidamente comprovadas.

6.2.1.1.3.10 - A CONTRATADA não poderá deixar de executar os serviços descritos neste Termo de Referência sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de interferência no respectivo equipamento ou dispositivo.

6.2.1.1.3.11 - Para os serviços descritos neste Termo de Referência, a CONTRATANTE permitirá o acesso dos técnicos habilitados e identificados da CONTRATADA às instalações onde se encontrarem os equipamentos. Esses técnicos ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança da CONTRATANTE, inclusive àquelas referentes à identificação, trajés, trânsito e permanência em suas dependências.

6.2.1.1.3.12 - Para a execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, a CONTRATADA somente poderá desativar o equipamento, com prévia autorização da SDH.

6.2.1.1.3.13 - A CONTRATADA deverá substituir, em 24 (vinte e quatro) horas, o produto utilizado na solução, já instalado, por um novo, igual ou superior, do mesmo fabricante, em características técnicas, sem ônus para a CONTRATANTE, quando comprovados defeitos de fabricação do próprio ou de seus componentes, que comprometerem seu desempenho, nas seguintes hipóteses:

6.2.1.1.3.13.1 - Caso ocorram 04 (quatro) ou mais defeitos que comprometam seu uso normal, dentro de qualquer intervalo de 30 (trinta) dias.

6.2.1.1.3.13.2 - Caso a soma dos tempos de paralisação do equipamento ultrapasse 80 (oitenta) horas, dentro de qualquer intervalo de 30 (trinta) dias.

6.2.1.1.3.13.3 - Os equipamentos removidos para conserto, e que sejam passíveis de retorno, deverão ser devolvidos à CONTRATANTE em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** ficando a remoção e o transporte dos mesmos, bem como quaisquer custos decorrentes dessas atividades, sob inteira responsabilidade da executante dos serviços, sendo certo que a CONTRATADA providenciará a colocação dos recursos necessários como backup, até que seja sanado o problema.

6.2.1.1.3.13.4 - A substituição definitiva será admitida com anuência da CONTRATANTE, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento, peça componente ofertado, em relação àquele que está sendo substituído.

6.2.1.2 - Manutenção e assistência técnica do tipo preventiva, compreendendo:

6.2.1.2.1 - Procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de erros e defeitos dos equipamentos, de forma proativa, a fim de realizar inspeções no parque de elementos ativos instalados e nos softwares de configuração que gerenciam a solução em uso pela SDH.

6.2.1.2.2. As inspeções deverão ser realizadas **mensalmente**, em visitas de no **mínimo 2 (duas) horas**, por técnico qualificado e certificado pelo fabricante dos equipamentos em uso pela CONTRATANTE, para verificação de eventos de erro, coleta e avaliação de logs, verificação e inspeção visual das condições de funcionamento da solução.

6.2.1.2.3. A agenda das inspeções técnicas deverá ser controlada através de **cronograma**, com datas e horários a ser previamente definido pela Licitante CONTRATADA em conjunto com a equipe técnica da CONTRATANTE. Caberá a CONTRATANTE aprovar a planilha e controlar o cumprimento da agenda aprovada.

6.2.1.2.4. Reuniões gerenciais, mensais, para avaliação e acompanhamento dos serviços de manutenção e assistência técnica, em que deverá estar presente o Gestor e Fiscal Técnico responsáveis pelo contrato.

6.2.1.2.5. Após a execução dos procedimentos manutenção e assistência técnica preventiva, a empresa CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE um

Relatório de Atividade descrevendo todos os procedimentos efetuados, com base nas especificações e melhores práticas recomendadas pelo fabricante.

6.2.1.3. Acompanhamento dos serviços compreende:

6.2.1.3.1 - Para o acompanhamento dos serviços desta contratação, a CONTRATADA deverá disponibilizar um Gerente de Suporte e um técnico que deverão ser capacitados e certificados nos equipamentos objeto deste Termo de Referência.

6.2.1.3.2 - Este Gerente de Suporte ficará responsável pelo acompanhamento dos serviços prestados pelo técnico e de toda e qualquer demanda apresentada pela CONTRATANTE.

6.2.1.3.3. O Gerente de Suporte também será o responsável por elaborar qualquer documentação técnica relativa aos serviços, incluindo um Plano de Suporte Técnico mensal e anual.

6.3. Requisito de Comunicação:

6.3.1. Fica estabelecido que todos os processos de comunicação entre CONTRATADA e CONTRATANTE far-se-ão por intermédio de representantes da CONTRATADA especialmente designados – Prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços caberá diretamente à CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Gestão da Política de Direitos Humanos, especificamente por servidor designado, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando corretamente a prestação dos serviços, obedecendo aos termos do Contrato e os demais documentos que o integram.

7.2 – O fiscal do contrato não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela CONTRATADA para a execução dos serviços, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com a execução, comunicando à CONTRATADA, por meio do seu representante e/ou preposto, as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

7.3 – A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

7.3.1 - Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento, deverá ser prontamente atendida pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.4 – A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, aplicando-se, no que couber, o disposto no Capítulo “DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS” da Instrução Normativa nº 2, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação/MPOG.

7.4.1 – Além das disposições previstas no Capítulo, a fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Anexo IV da referida Instrução Normativa.

CLÁUSULA OITAVA - VALOR DO CONTRATO

8.1 – O valor total do presente Contrato é de R\$ xxx (xxx), cuja composição é a seguinte:

Item	Descrição	Qtd	Unid	Valor Unitário	Valor Total
1	Atualização de licenças McAfee Endpoint Protection Suíte – Advanced Suíte	500	1		
2	Atualização de licenças McAfee Host Data Loss Prevention	500	1		
3	Manutenção e assistência técnica do McAfee Email Gateway Appliance (EG-5000)	2	12		
4	Atualização de licenças do McAfee Email Gateway Appliance	500	1		
5	Manutenção e assistência técnica do McAfee Web Gateway Appliance (WG-5000)	2	12		
6	Atualização de licenças do McAfee Web Gateway Appliance	500	1		
7	Manutenção e assistência técnica do McAfee Foudstone Appliance (Dell PowerEdge R210)	1	12		
8	Atualização de licenças do McAfee Foudstone Appliance	500	1		
9	Manutenção e assistência técnica do McAfee Instrushield Appliance (M-3050)	1	12		
10	Atualização de licenças do McAfee Instrushield Appliance	500	1		
TOTAL MENSAL (ITENS: 3, 5, 7 e 9) R\$:					
TOTAL ANUAL R\$:					

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2013, conforme segue:

- I – Programa de Trabalho:
- II – Elemento de Despesa:
- III – PTRES:
- IV – Fonte:
- V – Nota de Empenho nº

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1 - A CONTRATADA deverá prestar garantia no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da assinatura do Contrato, no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global atualizado do contrato, na modalidade a ser escolhida pela mesma, que ficará sob a responsabilidade da CONTRATANTE, consoante o § 1o do art. 56 da Lei 8.666/93.

10.2 – O documento referente à garantia contratual será entregue na Divisão de Contratos, que se encarregará de enviá-lo à Coordenação Geral de Execução Orçamentária e Financeira – CGEOF, para registro e guarda.

10.3 – O valor da garantia permanecerá integral até o término da vigência do Contrato. A reposição de seu valor, quando for o caso, será feita em até 72 (setenta e duas) horas, contadas da data de recebimento da notificação do CONTRATANTE.

10.4 – O valor da garantia reverterá, integralmente, em favor do CONTRATANTE, ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.

10.5 – A CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à CONTRATADA, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao Patrimônio da União ou de terceiros, ocorridos nas suas dependências.

10.6 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 – O pagamento será efetuado de **forma única para a atualização das licenças** sendo inclusos os itens 1, 2, 4, 6, 8 10 e **mensalmente para a prestação do suporte técnico**, itens 3, 5, 7 e 9, após o atesto do Fiscal Técnico do Contrato na Nota Fiscal/Fatura e mediante a apresentação do **Relatório de Avaliação do Nível de Atendimento dos Serviços Prestados** no período.

11.1.1 - Os valores faturados deverão ser contabilizados no mês corrente, sendo destes abatidos as glosas impostas pelo Nível de Serviço – NS estipulado neste Termo de Referência, caso existam.

11.1.2 - Todas as ordens de serviço deverão gerar obrigatoriamente um Relatório de Atividade.

11.2 – As Notas Fiscais/Faturas deverão conter seu endereço, seu CNPJ, o número do contrato, o número do banco, da agência e da conta corrente da empresa e a descrição clara do objeto da contratação.

11.3 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento inciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.4 - O pagamento dar-se-á por meio de depósito em conta-corrente na agência do banco indicado pela Empresa por ocasião de sua proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dia corridos, contados a partir do recebimento definitivo dos produtos.

11.4 - Fica desde já reservado à CONTRATANTE o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos produtos, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas no presente instrumento e seus Anexos.

11.5 - O pagamento será realizado somente após consulta “on line” ao SICAF para verificação da regularidade em relação aos documentos exigidos para habilitação no respectivo certame ou mediante a apresentação de documentos que comprovem a regularidade perante a Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS e INSS. Caso fique constatada irregularidade em relação aos referidos documentos, a Contratada deverá apresentar, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, a sua regularização, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos.

11.6 - Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

11.7 - No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

11.8 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria de Direitos Humanos em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

11.9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da CONTRATADA, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

11.10 - A compensação financeira prevista nessa condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

12.1 – A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do Contrato.

12.2 – A fusão, cisão ou incorporação, só serão admitidas, com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

13.1 – A CONTRATADA fornecerá a garantia para todos os serviços executados contemplados nas ordens de serviço, não repassando qualquer tipo de ônus pela reexecução de falhas e imperícias por parte da contratada pelo período de 01 (um) ano a partir da data de recebimento da ordem de serviço.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PRAZOS DA PRESTAÇÃO

14.1 - O prazo para a execução dos serviços objeto desta contratação será imediato, a contar da data de assinatura do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

15.1 - A CONTRATADA está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos solicitadas pela CONTRATANTE nos serviços objeto do presente Contrato, em até 25% (vinte e cinco pontos percentuais) do valor atualizado do Contrato, de acordo com o definido no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

16.1 - O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, por iguais períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme prevê o art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Constituem ainda motivos para a rescisão deste Contrato, além do especificado no art. 78 da Lei nº 8.666/93 o fato da CONTRATADA:

17.1.1 - Sofrer protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade jurídico-financeira.

17.1.2 - Quebrar o sigilo profissional.

17.1.3 - Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições ora contratadas.

17.1.4 - Vier a ser declarada inidônea ou punida com proibição de licitar por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

17.2 - Sendo a rescisão unilateral, a parte interessada, deverá comunicar a intenção formalmente à outra, no prazo mínimo de 30 dias.

17.3 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

17.4 – A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Arts 78 a 80 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

17.5 – São motivos para rescisão do presente Contrato:

17.5.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

17.5.2 – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

17.5.3 – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados.

17.5.4 – O atraso injustificado da prestação dos serviços.

17.5.5 – A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

17.5.6 – A subcontratação, fusão, cisão ou incorporação sem com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE ou que afetem a boa execução do Contrato.

17.5.7 – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

17.5.8 – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

17.5.9 – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

17.5.10 – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

17.5.11 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

17.5.12 – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

17.5.13 – A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

17.5.14 – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

17.5.15 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

17.5.16 – A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais porventura especificadas no Anexo I do Edital.

17.5.17 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

17.5.18 – Descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

17.5.19 – Descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação.

17.6 – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.7 – A rescisão deste Contrato poderá ser:

17.7.1 – Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do Art. 78, da Lei nº 8666/93.

17.7.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

17.7.3 – Judicial, nos termos da legislação.

17.8 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.9 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII **do Art. 78, da Lei nº 8.666/93**, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

17.9.1 – Devolução de garantia.

17.9.2 – Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

17.9.3 – Pagamento do custo da desmobilização.

17.10 – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

17.11 – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a CONTRATANTE poderá, à seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

18.1.1 – Advertência por escrito para faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

18.1.2 – Multa:

18.1.2.1 - Moratória de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do serviço do bem a ser transportado, até o limite de 15 (quinze) dias.

18.1.2.2 - Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória.

18.1.3 – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Secretaria de Direitos Humanos com o prazo de até 2 (dois) anos.

18.1.4 – Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

18.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

18.1.6 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.2 - Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na lei 8.666, de 1893, e subsidiariamente na lei nº 9784, de 1899.

18.3 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.4 – As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.5 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por intermédio de ofício apresentado mediante contra-recibo.

18.6 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.8 – Das penalidades aplicadas caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação à Coordenação-Geral de Logística, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLAUSULA DÉCIMA NONA- DA PUBLICAÇÃO

19.1 - Caberá à CONTRATANTE providenciar a sua conta a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União e dos eventuais Termos Aditivos que forem firmados, conforme disposto no art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1 – A execução deste Contrato e os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Art. 54 combinado com o inciso XII, do Art. 55, da Lei nº 8.666/93.

20.2 - Os direitos decorrentes do presente Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 - Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, em se tratando de pessoa jurídica de direito público, deverá ser observado o competente foro da Sede da CONTRATANTE, conforme definido no art. 55, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que, depois de lido e achado conforme, é assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília - DF, de xxxxxxxxxxx de 2013.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SGPDH/SDH-PR

XXXXXXXXXXXX
EMPRESA

TESTEMUNHAS: